

Art. 5º Designar a Secretária da Corregedoria-Geral, Mônica Drumond de Oliveira Torrent, para realização dos trabalhos e guarda de documentos, arquivos eletrônicos e informações destinados à consolidação do relatório final de inspeção.

Art. 6º Determinar a expedição de ofício à Presidência do Tribunal Regional Federal da 6ª Região, dando conhecimento da realização da inspeção e solicitando a divulgação desta Portaria aos membros e servidores do Tribunal.

Art. 7º Determinar a expedição de ofícios ao Conselho Nacional de Justiça, à Procuradoria-Geral da República, à Procuradoria Regional da República da 6ª Região, à Procuradoria-Geral Federal, à Procuradoria Regional Federal da 6ª Região, à Defensoria Pública-Geral da União, à Defensoria Pública da União no Estado de Minas Gerais, à Ajufe (Associação dos Juízes Federais) e à Ordem dos Advogados do Brasil (Conselho Federal e Seccional do Estado de Minas Gerais) comunicando a realização da inspeção.

Min. LUIS FELIPE SALOMÃO

Entidades de Fiscalização do Exercício das Profissões Liberais

CONSELHO FEDERAL DE ENFERMAGEM

DECISÃO COFEN Nº 89, DE 24 DE JUNHO DE 2025

Autoriza a Abertura de Créditos Adicionais Suplementares ao Orçamento do Cofen para o exercício de 2025, no valor de R\$ 38.468.500,00 (4ª Reformulação Orçamentária).

O Presidente do Conselho Federal de Enfermagem - COFEN, em conjunto com o Primeiro-Secretário da Autarquia, no uso de suas atribuições legais e regimentais conferidas na Lei nº 5.905 de 12 de julho de 1973, bem como pelo Regimento Interno da Autarquia, aprovado pela Resolução Cofen nº 726, de 15 de setembro de 2023; e nos termos da Decisão Cofen nº 60/2024;

CONSIDERANDO a necessidade do Sistema Cofen/Conselhos Regionais de Enfermagem estar em conformidade com leis e regulamentos, que abrange todas as políticas, regras, respeito às regras internas e externas de órgãos regulamentadores, controles internos e externos aos quais a organização precisa se adequar;

CONSIDERANDO o constante do capítulo V - Dos Créditos Adicionais - arts. 40 a 46, e seus parágrafos e incisos, da Lei nº 4.320/64;

CONSIDERANDO o constante do capítulo IV - Dos Créditos Adicionais - arts. 85 a 90 do Regulamento da Administração Financeira e Contábil do Sistema Cofen/Conselhos Regionais, aprovado pela Resolução Cofen nº 340/2008;

CONSIDERANDO a necessidade de adequar o Orçamento para o corrente exercício às novas políticas da administração, com abertura de créditos especiais e suplementações de algumas dotações orçamentárias, para suporte das despesas que serão ordenadas, em que as principais rubricas a serem alteradas são "Sentenças/Decisões Judiciais Trabalhistas", "Serviços Relacionados a Tecnologia da Informação" e "Outras Despesas de Pessoal Decorrentes de Contratos de Terceirização";

CONSIDERANDO a urgência na adoção de providências na esfera orçamentária e financeira e que a presente abertura de créditos e suplementações não torna automática a aprovação da contratação, estando esta condicionada à análise detalhada das áreas técnicas e aprovação da Presidência do Cofen, no limite de 25% do orçamento aprovado para o exercício de 2025;

CONSIDERANDO o disposto no inciso I do art. 24 do Regulamento da Administração Financeira e Contábil do Sistema Cofen/Conselhos Regionais de Enfermagem, Anexo II da Resolução Cofen nº 340/2008 combinado com o art. 4º da Decisão Cofen nº 4/2024;

CONSIDERANDO o disposto no art. 91 do Decreto-Lei 200/67 e art. 9º do Regulamento da Administração Financeira e Contábil do Sistema Cofen/Corens, aprovado pela Resolução Cofen 340/2008;

CONSIDERANDO o que consta ao Orçamento para o presente exercício, nos Quadros Demonstrativos, o Memorando nº 180/2025 - COFEN/DFIN/DORCEMP (SEI nº 0859387), Parecer nº 060/2025/COFEN/CONGER/DCIN (SEI nº 0859952), bem como a aprovação da 578ª Reunião Ordinária de Plenário; decideM:

Art. 1º Autorizar a abertura de Créditos Adicionais Suplementares no valor total de R\$ 38.468.500,00 (trinta e oito milhões, quatrocentos e sessenta e oito mil e quinhentos reais).

Art. 2º Os recursos existentes disponíveis para suportar a cobertura dos créditos são os provenientes do superávit do exercício de 2024, demonstrado no Balanço Patrimonial, nos termos preceituados no inciso I do art. 43 da Lei nº 4.320/64.

Art. 3º Ficam fazendo parte integrante da presente Decisão o quadro demonstrativo da Despesa modificado em face da presente decisão.

Art. 4º O valor do orçamento para o corrente exercício, em face das alterações ora aprovadas, fica alterado para o total de R\$ 333.178.543,84 (trezentos e trinta e três milhões, cento e setenta e oito mil, quinhentos e quarenta e três reais, oitenta e quatro centavos).

Art. 5º A despesa será realizada de acordo com as especificações integrantes da Decisão Cofen nº 260/2024 (SEI 0484441), observada a seguinte classificação:

I - Despesa Corrente: R\$ 300.662.207,24:

a) Pessoal e Encargos Sociais: R\$ 99.437.390,00;

b) Outras Despesas Correntes: R\$ 201.224.817,24.

II - Despesa Capital: R\$ 27.516.336,60:

a) Investimentos: R\$ 27.516.336,60;

b) Inversões Financeiras: R\$ 0,00;

c) Amortização da Dívida: R\$ 0,00.

III - Reserva de Contingência: R\$ 5.000.000,00:

a) Reserva de Contingência: R\$ 5.000.000,00.

IV - Total da Despesa: R\$ 333.178.543,84.

Art. 6º Esta Decisão entra em vigor na data de sua assinatura e posterior publicação no Diário Oficial da União.

MANOEL CARLOS NERI DA SILVA
Presidente do Conselho

VENCELAU JACKSON DA CONCEIÇÃO PANTOJA
1º Secretário

CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

RESOLUÇÃO CFM Nº 2.433, DE 24 DE JUNHO DE 2025

Dispõe sobre a revogação das Resoluções CREMERS 7/2024, 8/2024 e 8/2025.

O CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA (CFM), no uso das atribuições conferidas pela Lei nº 3.268, de 30 de setembro de 1957, regulamentada pelo Decreto nº 44.045, de 19 de julho de 1958, considerando as deliberações tomadas na 6ª Sessão Plenária Ordinária, realizada em 24 de junho de 2025, resolve:

Art. 1º Revogar, com efeitos ex nunc:

I - a Resolução CREMERS Nº SEI-7, de 30 de setembro de 2024, publicada no Diário Oficial da União em 3/10/2024, Edição: 192, Seção: 1, Página: 118, que dispõe sobre condutas vedadas no exercício da Medicina como docente de disciplinas especificamente médicas e coordenador de Curso de Medicina;

II - a Resolução CREMERS Nº SEI-8, de 12 de novembro de 2024, que cria a Comissão Permanente de Ensino Médico do CREMERS, para fiscalizar as escolas de Medicina do Rio Grande do Sul, quanto à Direção, Vice direção e Coordenação das Disciplinas Especificamente Médicas, bem como o conteúdo e a execução dessas disciplinas;

III - a Resolução CREMERS Nº SEI-8, de 8 de abril de 2025, publicada no Diário Oficial da União em 11/04/2025, Edição: 70, Seção: 1, Página: 166, que modifica o parágrafo único do artigo 1º e os artigos 3º e 4º da Resolução Cremers nº SEI-08/2024 e aprova as normas do Roteiro de Procedimento de Fiscalização do Ensino Médico e de deflagração e tramitação do indicativo de interdição ética parcial ou total do ensino médico.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ HIRAN DA SILVA GALLO
Presidente do Conselho

HIDERALDO LUIS SOUZA CABEÇA
1º Secretário

ACÓRDÃO DE 20 DE JUNHO DE 2025

CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
RECURSO EM INTERDIÇÃO CAUTELAR
RECURSO EM INTERDIÇÃO CAUTELAR PAe Nº 000020.31/2025-CFM ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado do Paraná (PEP PAe nº 00026.03/2025-PR)
APELANTE/INTERDITADA: Dra. Carolina Milanezi Bortolon - CRM/PR nº 35128. Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros do Pleno do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina em conhecer e negar provimento ao recurso interposto pela interditada. Por unanimidade, foi mantida a decisão do Conselho de origem, e REFERENDADA A INTERDIÇÃO CAUTELAR TOTAL do exercício profissional da médica, nos termos do voto da conselheira relatora. Brasília, 8 de maio de 2025. JOSE HIRAN DA SILVA GALLO, Presidente da Sessão; YASCARA PINHEIRO LAGES PINTO, Relatora.

JOSÉ ALBERTINO SOUZA
Corregedor

CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINÁRIA

RESOLUÇÃO Nº 1.650, DE 25 DE JUNHO DE 2025

Aprova a 1ª Reformulação Orçamentária do CRMV-AP e a 2ª Reformulação Orçamentária do CRMV-SE referente ao exercício de 2025, e dá outras providências.

O CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINÁRIA - CFMV, no uso da atribuição que lhe confere a alínea "f" do artigo 16 da Lei nº 5.517, de 23 de outubro de 1968, combinada com o inciso XII do artigo 3º da Resolução CFMV nº 856, de 30 de março de 2007, e § 3º do artigo 2º da Resolução CFMV nº 1049, de 14 de fevereiro de 2014; resolve:

Art. 1º - Homologar a 1ª Reformulação Orçamentária do CRMV-AP e a 2ª Reformulação Orçamentária do CRMV-SE, referente ao exercício 2025, em conformidade com a seguinte planilha demonstrativa:

I - 1ª Reformulação Orçamentária do CRMV - AP

RECEITAS		DESPESAS	
CORRENTES	668.175,00	CORRENTES	668.175,00
DE CAPITAL	2.000.000,00	DE CAPITAL	2.000.000,00
TOTAL	2.668.175,00	TOTAL	2.668.175,00

II - 2ª Reformulação Orçamentária do CRMV - SE

RECEITAS		DESPESAS	
CORRENTES	2.129.409,11	CORRENTES	2.094.404,11
DE CAPITAL	3.000.000,00	DE CAPITAL	3.035.005,00
TOTAL	5.129.409,11	TOTAL	5.129.409,11

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no DOU.

ANA ELISA FERNANDES DE SOUZA ALMEIDA
Presidente do Conselho

JOSÉ MARIA DOS SANTOS FILHO
Secretário-Geral

CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE SERGIPE

RESOLUÇÃO CRCSE Nº 629, DE 21 DE MAIO DE 2025

Dispõe sobre a Abertura de Crédito Adicional Suplementar ao Orçamento Analítico do Conselho Regional de Contabilidade De Sergipe, para o Exercício de 2025.

O PLENÁRIO DO CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE SERGIPE, usando das atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO o que preceitua a Resolução CFC nº. 1.161/09 de 13 de fevereiro de 2010 e a Lei nº. 4.320/64.

CONSIDERANDO a análise da execução orçamentária, onde foi verificada a necessidade de proceder aos ajustes entre as dotações orçamentárias, resolve:

Art. 1º - Abrir Suplementação Orçamentária ao Orçamento do Conselho Regional de Contabilidade de Sergipe para o exercício financeiro de 2025, no valor de R\$ 190.740,68 (cento e noventa mil setecentos e quarenta reais e sessenta e oito centavos) nas seguintes dotações:

SUPLEMENTA:

6	Controle do Orçamento - Execução	
6.3	Execução da Despesa	190.740,68
6.3.1	Despesas Correntes	190.740,68
6.3.1.1	Pessoal e Encargos	168.740,68
6.3.1.1.01	Pessoal e Encargos	168.740,68
6.3.1.3	Uso de Bens e Serviços	22.000,00
6.3.1.3.02	Serviços	22.000,00
TOTAL		190.740,68

Art. 2º - Os recursos utilizados para a cobertura do Crédito Adicional Suplementar serão oriundos do Superávit Financeiro de exercícios anteriores, conforme especificado abaixo:

ANULA:

6.2.3	Previsão Adicional	
6.2.3.1	Previsão Adicional	190.740,68
6.2.3.1.01	Previsão Adicional	190.740,68
TOTAL		190.740,68

Art. 3º - Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

IONAS SANTOS MARIANO
Presidente do Conselho

CONSELHO REGIONAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL DA 11ª REGIÃO

ACÓRDÃO Nº 20, DE 21 DE JUNHO DE 2025

O PLENÁRIO DO CONSELHO REGIONAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL DA 11ª REGIÃO - CREFITO-11, em conformidade com a Lei nº 6.316, de 17 de dezembro de 1975:

ACORDAM os Conselheiros, reunidos na 3ª Reunião Plenária Extraordinária de 21/06/2025, aprovar, por unanimidade, a Resolução CREFITO 11 nº 57/2025, que altera o texto da Resolução CREFITO-11 nº 30 de março de 2021.

Quórum: Messias Rodrigues - Presidente; Yara Paiva - Vice Presidente; Sergio Andrade - Diretor-Secretário; Samira Almeida - Diretora Tesoureira; Júlio Peles, Júlio Isidro, Nara Matos, Marianne Marques - Conselheiros Efetivos;

SERGIO GOMES DE ANDRADE
Diretor-Secretário

MESSIAS RODRIGUES FERNANDES
Presidente do Conselho

